

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

PUBLICADO EM  
16 / 09 / 2020  
Ass. [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de **CALAMIDADE PÚBLICA** e **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

**Considerando** a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**Considerando** a solicitação Paróquia Nossa Senhora da Abadia, a fim de realizar carreata em louvor à Nossa Senhora da Aparecida;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos, enquanto durar a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

**Parágrafo único.** As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

**Art. 2º** Fica **autorizada** a realização da “**Carreata em louvor à Nossa Senhora da Aparecida**”, pela **Paróquia Nossa Senhora da Abadia**, no dia **12 de Outubro de 2020, às 18:00h**, desde que aconteça em conformidade com protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - fornecer ou solicitar o uso de máscaras aos funcionários, voluntários e envolvidos na organização/realização da carreata, que deverão obrigatoriamente usá-las durante o trabalho;

II - advertir que o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos durante todo o período da carreata;

III - promover a higienização constante, reforçar a limpeza dos locais e dos instrumentos eventualmente utilizados, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

IV - orientar os motoristas dos veículos a permanecer com os vidros abertos;

V - restringir o trânsito de pedestres, evitando a caminhada de pessoas junto à carreata;

VI - os participantes da carreata ficam proibidos de descerem dos veículos durante a carreata;

VII - proceder à divulgação de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

VIII - exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles;

IX- recomendar aos participantes que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, a procurarem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo;

X - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores, que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XI - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais e demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

**§ 1º** O evento somente poderá ser realizado no dia e horário descrito no *caput* deste artigo e eventual **atraso** superior a 15 minutos **implicará no cancelamento da autorização** descrita nesta Deliberação.

**§ 2º** A carreata deverá sair da Igreja Nossa Senhora de Fátima e subirá pela Rua Rodrigo do Vale até a Av. Lindolfo Ferreira Borges, posteriormente seguindo pela Rua Bueno Brandão, por onde descera em direção à Igreja Matriz, que será seu percurso final.

**Art. 3º** Para efetivação da presente autorização, além das medidas citadas nesta Deliberação, deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, e a Paróquia Nossa Senhora da Abadia, através de

seu representante legal, assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

**§ 1º** O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura ([www.tupaciguara.mg.gov.br](http://www.tupaciguara.mg.gov.br)), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente digitalizado e encaminhado ao e-mail: [juridico@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:juridico@tupaciguara.mg.gov.br) ou protocolado na Prefeitura Municipal.

**§ 2º** O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo da empresa.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida, bem como o cancelamento do evento.

**Art. 5º** Ocorrendo descumprimento das medidas, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, podendo ainda o infrator responder pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

**§ 1º** Os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

**§ 2º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 7º** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br)**.

**Art. 8º** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Tupaciguara/MG, 11 de Setembro de 2020.**

**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**-Prefeito Municipal-**

**Carlos Alves de Oliveira Júnior**  
**-Secretário Municipal de Governo-**

**Renato José do Nascimento**  
**-Procurador Geral do Município-**

**Cátia Aparecida de Oliveira**  
**-Secretária Municipal de Saúde-**

**Tarquiane Cunha Santana Ferreira**  
**-Secretária Municipal de**  
**Planejamento-**

**Danilo Salviano de Santana**  
**-Secretário Municipal de Educação-**

**Henrique Mendes Ferreira**  
**-Assessoria de Imprensa e**  
**Comunicação-**

**Daniela Rodrigues Borges e Souza**  
**-Secretária Municipal de**  
**Desenvolvimento Social-**

**Wilker Souza de Oliveira**  
**-Médico-**

**Lucas Prudente Alves de Araújo**  
**- Secretário Municipal de Esporte,**  
**Lazer e Promoção à Juventude-**

**Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo**  
**-Médico-**

**ANEXO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 23, de 11 de Setembro de 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal n° 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8°, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

**Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

